

**Regimento Interno do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de
Assistência Social de Pernambuco – NEEP-SUAS/PE**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Da Natureza**

Art. 1º O Núcleo de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – NEEP-SUAS/PE, instituído pela Portaria SEDSDH nº 236, de 21 de outubro de 2014 e previsto como parte da configuração organizacional necessária à implementação da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS (itens 9.1 e 9.2 do Anexo à Resolução CNAS nº 4, de 13 de março de 2013), é uma instância de consulta e assessoramento ao órgão gestor do SUAS na esfera estadual de governo, no que diz respeito à implementação da educação permanente.

**Seção II
Da Finalidade**

Art. 2º O NEEP-SUAS/PE consiste em lócus privilegiado de participação e cooperação institucionalizada, envolvendo gestores da política de assistência social, trabalhadores, usuários e beneficiários do SUAS, conselheiros de assistência social, instituições de ensino, pesquisa e extensão e representantes de outras políticas públicas que fazem interface com a assistência social, nas atividades e decisões relativas à implementação da política de educação permanente, especificamente no que toca aos seguintes aspectos:

- I - interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação do SUAS, visando ao assessoramento do respectivo órgão gestor quanto à implementação da PNEP/SUAS;
- II - acompanhamento e avaliação do processo de implementação da PNEP/SUAS na esfera estadual de governo, incluindo a elaboração de propostas de aperfeiçoamento;
- III - planejamento de ações de educação permanente;
- IV - elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação de gestores, trabalhadores e conselheiros; e
- V - elaboração e formatação de ações de formação e capacitação.

**Seção III
Das Atribuições**

Art. 3º São atribuições do NEEP-SUAS/PE:

- I - apreciar e formular propostas relativas à implementação e à gestão da PNEP/SUAS no âmbito estadual;
- II - contribuir para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente, com vistas à sua subsequente aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE;

III - estabelecer relações cooperativas com o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS – NUNEP/SUAS e com outros núcleos instituídos em âmbitos municipal e estadual, contribuindo para a unidade nacional e estadual no processo de implementação da PNEP/SUAS;

IV - apoiar, acompanhar e avaliar o processo de implementação da PNEP/SUAS no âmbito estadual;

V - coordenar, no âmbito estadual, as ações relativas à implantação do modelo ascendente de diagnóstico de necessidades e de planejamento das atividades de formação e capacitação;

VI - avaliar e validar metodologias e conteúdo de educação permanente relacionados aos processos de trabalho, estratégias de gestão e de controle social e outras práticas ou ações que, pelo seu caráter inovador ou pela capacidade que tenham demonstrado de promover melhorias na qualidade da gestão, da oferta dos serviços, benefícios e transferência de renda ou no exercício do controle social, recomendando, ao órgão gestor do SUAS, a sua certificação, socialização e disseminação;

VII - realizar diagnóstico de necessidade de formação e capacitação dos gestores trabalhadores e conselheiros, em suas respectivas áreas de atuação, através de ouvidoria, enquetes, pesquisas e avaliações;

VIII - integrar, acompanhar e avaliar o processo de implementação da política de formação continuada e educação permanente dos trabalhadores do SUAS e das Secretarias Executivas que compõem a SAS; e

IX - alterar o seu Regimento Interno, quando necessário.

Parágrafo único. Cabe ao NEEP-SUAS/PE, sempre que necessário, organizar e convidar profissionais para a formação de Grupos Temáticos Específicos que visem à discussão, ao alinhamento conceitual, à avaliação e à proposição de demandas de educação específicas, mediante diagnóstico prévio das necessidades de desenvolvimentos demandadas pelos serviços.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DO MANDATO E DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I **Da Composição**

Art. 4º O NEEP-SUAS/PE terá a seguinte composição, com as representações indicadas abaixo:

I – da Secretaria Executiva de Assistência Social:

- a) Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente – GETEP/SEASS;
- b) Gerência Geral de Gestão do Sistema Único da Assistência Social – GGSUAS/SEASS;
- c) Gerência de Proteção Social Básica – GEPSB/SEASS;
- d) Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade – GEPMC/SEASS;
- e) Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – GEPAC/SEASS;
- f) Gerência do Fundo Estadual de Assistência Social – GFEAS/SEASS;
- g) Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação – GVINF/SEASS;

- II – da Secretaria Executiva de Combate à Fome – SECOF/SAS;
- III – da Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas – SEPOD/SAS;
- IV – da Secretaria Executiva de Gestão da SAS – SEGES/SAS;
- V – do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE;
- VI – do Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS – FETSUAS/PE;
- VII – de Instituições de Ensino Superior que integrem a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;
- VIII – do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/PE; e
- IX – de usuários e/ou beneficiários do SUAS.

§ 1º O NEEP-SUAS/PE será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada órgão, entidade, instituição ou grupo indicado nas alíneas do inciso I e nos incisos II a IX do caput deste artigo.

§ 2º A Coordenação e a Secretaria Executiva do NEEP-SUAS/PE são de competência da SEASS, que deverá indicar, dentre seus servidores, o(a) Coordenador(a) e o(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 3º É vedada a cumulação de representação dos órgãos que integram a SEASS, conforme indicado nas alíneas do inciso I do caput deste artigo, com a Coordenação e/ou com a Secretaria Executiva do NEEP-SUAS/PE, devendo ser indicadas pessoas diversas para cada representação.

Seção II **Da Representação**

Art. 5º O processo de designação dos representantes que compõem o NEEP-SUAS/PE seguirá as seguintes regras:

I - os representantes titular e suplente dos órgãos que integram a SEASS, previstos nas alíneas do inciso I do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Assistência Social dentre os(as) servidores(as) do respectivo órgão mediante comunicação interna;

II - os representantes titulares e suplentes das demais Secretarias Executivas, previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Executivo(a) dentre os(as) servidores(as) de sua Secretaria Executiva mediante comunicação interna;

III - os representantes titular e suplente do CEAS/PE, previstos no inciso V do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados dentre seus membros mediante comunicação interna;

IV - os representantes titular e suplente do FETSUAS/PE, previstos no inciso VI do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados dentre seus membros mediante ofício;

V - os representantes titular e suplente das Instituições de Ensino no Estado de Pernambuco que integram a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, previstos no inciso VII do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados por escolha do gestor da IES mediante ofício;

VI - os representantes titular e suplente do COEGEMAS/PE, previstos no inciso VIII do caput do art. 4º deste Regimento Interno, serão indicados dentre seus membros mediante ofício; e

VII - os representantes titular e suplente dos(as) usuários(as) e/ou beneficiários(as) do SUAS serão indicados pelo CEAS mediante comunicação interna.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes listados no caput do art. 4º deste Regimento Interno, após formalmente indicados por seus respectivos órgãos, entidades, instituições e grupos, observadas as regras do art. 5º deste Regimento Interno, serão designados mediante Portaria específica do Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

Seção III Do Mandato

Art. 7º O mandato dos representantes de que trata o caput do art. 4º terá a seguinte duração:
I - os representantes dos órgãos que integram a SEASS, previstos nas alíneas do inciso I do caput do art. 4º deste Regimento Interno, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
II - os demais representantes, previstos nos incisos II a IX do caput do art. 4º deste Regimento Interno, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 1º Ao término do mandato, os órgãos, entidades, instituições e grupos descritos nos incisos do caput do art. 4º deste Regimento Interno terão o prazo de até 15 (quinze) dias para indicar seus novos representantes, titulares e suplentes, na mesma forma prevista no art. 5º deste Regimento Interno.

§ 2º Perderá o mandato o representante titular que renunciar ou que não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do NEEP-SUAS/PE no ano sem justificativa formal, tendo o seu respectivo órgão, entidade, instituição ou grupo o prazo de até 15 (quinze) dias para substitui-lo por novo representante.

Seção IV Da Organização

Art. 8º Compõem a estrutura organizacional do NEEP-SUAS/PE:

- I - o Colegiado de Representantes; e
- II - a Secretaria Executiva.

§ 1º O Colegiado de Representantes é constituído pelos representantes titulares e suplentes, sendo responsável por executar as atribuições previstas nos incisos do caput e no parágrafo único do art. 3º deste Regimento Interno.

§ 2º A Secretaria Executiva do NEEP-SUAS/PE é de responsabilidade da SEASS, sendo composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), indicados(as) pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Assistência Social, observados o § 2º e o § 3º do art. 4º deste Regimento Interno.

§ 3º Cabe ao(à) Coordenador(a) da Secretaria Executiva do NEEP-SUAS/PE:

- I - convocar e coordenar as reuniões;
- II - aprovar a versão final da pauta; e
- III - articular as proposições na perspectiva do consenso.

§ 4º Cabe ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do NEEP-SUAS/PE:

- I - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências, e-mails e demandas pertinentes ao NEEP-SUAS/PE;
- II - providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

- III - organizar e secretariar as reuniões;
- IV - elaborar o relatório das reuniões;
- V - elaborar a ata;
- VI - publicizar e encaminhar a ata aos membros do NEEP-SUAS/PE; e
- VII - arquivar as atas para consulta.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 9º O NEEP-SUAS/PE reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sendo as reuniões convocadas pela Secretaria Executiva, por meio físico ou eletrônico, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião.

§ 1º A reunião iniciará com quórum de maioria simples de presença na primeira chamada, e após 30 (trinta) minutos na segunda chamada, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente, conforme o calendário anual de reuniões estabelecido pelo Colegiado de Representantes.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pelos representantes do NEEP-SUAS/PE com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º Os representantes titulares serão convocados e os representantes suplentes serão convidados para as reuniões pela Coordenação da Secretaria Executiva.

§ 5º O(a) representante titular que não puder comparecer às reuniões será representado(a) por seu(sua) suplente.

§ 6º As reuniões são espaços de presença aberta aos convidados e demais interessados nas ações desenvolvidas pelo NEEP-SUAS/PE.

§ 7º As reuniões poderão ocorrer na modalidade presencial ou por meio eletrônico.

§ 8º Têm direito a voz todos os representantes que compõem o NEEP-SUAS/PE.

§ 9º Os trabalhos do Colegiado de Representantes compreenderão, entre outras, as seguintes tarefas:

- I - verificação da presença e da existência de quórum para a reunião;
- II - leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apresentação, apreciação e aprovação da pauta constante no edital de convocação; e
- IV - informes gerais.

§ 10. A proposta de pauta da reunião será elaborada e encaminhada aos representantes do NEEP-SUAS/PE pela Secretaria Executiva com antecedência de 15 (quinze) dias da data da reunião.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A SEASS deve oferecer a infraestrutura e os recursos materiais e humanos necessários para o efetivo funcionamento do NEEP-SUAS/PE.

Art. 11. As despesas de passagem, traslados, alimentação e hospedagem, se for o caso, na ocasião das reuniões, ficarão a cargo dos órgãos, entidades, instituições e grupos de origem dos representantes que compõem o NEEP-SUAS/PE.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e acordados nas reuniões do NEEP-SUAS/PE.

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 11 de julho de 2024